



Número: **0000272-65.2022.2.00.0804**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do AM**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas**

Última distribuição : **31/01/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização, Recomendação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Autoridade Central Administrativa Federal para Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes (REQUERENTE)	
Corregedoria Geral de Justiça do Amazonas (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
1274791	16/03/2022 16:18	Documento Diverso	Documento Diverso

PROVIMENTO Nº 418/2022 - CGJ/AM

Cria normativa e estabelece formulário padrão para a solicitação de acesso a informações sobre origem biológica de adotado no Brasil por residente no Exterior.

A Presidente da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional do Amazonas – CEJAIA-AM, instituída pela Resolução n.º 120, de 1º de outubro de 1992, do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, regulamentada pelo regimento interno publicado em 10 de junho de 2020, usando de suas atribuições legais.

Considerando que o Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 10.064, de 14 de outubro de 2019, em sua 22ª Assembleia Ordinária, realizada nos dias 24 e 25 de outubro de 2019, estabeleceu as diretrizes a serem observadas para o processamento dos pedidos de acesso à origem;

Considerando as orientações contidas no artigo 12 da resolução nº 19/2019 da ACAF;

Considerando as normas contidas no artigo 48 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando o previsto no artigo 30 da Convenção da Haia de 1993, promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999;

Considerando o direito da criança e do adolescente adotados, ou de seus representantes legais, de receberem a devida orientação das autoridades brasileiras quanto ao acesso às origens biológicas;

RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. O Sistema de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente abrange o direito de acesso a informações sobre a origem biológica. O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Único. Considera-se acesso a informações sobre origem biológica o procedimento administrativo que visa fornecer documentos, certidões e dados processuais sobre o processo de adoção internacional de crianças e adolescentes que tramitaram no Estado do Amazonas;

Art. 2º. O pedido de acesso às informações de origem biológica poderá ser realizado diretamente pelo adotado, após completar 18 (dezoito) anos.

§1º. O pedido deverá ser apresentado por e-mail com documentação completa ou petição administrativa no sistema.

§2º. Nos casos em que as Varas Estaduais receberem diretamente solicitações de acesso às informações de origem biológica, estas deverão informar a CEJAIA-AM sobre o pedido, bem como as providências tomadas para o seu atendimento.

Art. 3º O pedido poderá englobar o adotado menor de 18 (dezoito) anos, desde que acompanhado por qualquer de seus representantes legais;

Parágrafo Único. O adotado com idade inferior a 18 (dezoito) anos poderá realizar o pedido, devendo indicar os motivos para recusa de seu(s) representante(s) legal(is) em apresentá-lo, passando pelo crivo da CEJAIA-AM;

Art. 4º O acesso a informações de origem biológica engloba o histórico médico pessoal e da família biológica do adotado, conforme artigo 30 da Convenção de Haia de 1993;

Art. 5º O adotado pode solicitar acesso à atual localização de genitores ou família biológica;

Art. 6º Cabe exclusivamente ao adotado, ou aos seus representantes, no caso de pedido apresentado



por menor de 18 anos, autorizar o repasse de suas informações pessoais atualizadas à família biológica. Art. 7º Ao preencher o formulário de acesso a informações sobre origem biológica (ANEXO I), o adotado tomará ciência de que a família biológica tem o direito de não autorizar o compartilhamento de informações pessoais (ANEXO II), assim como não demonstrar interesse em estabelecer qualquer contato com a pessoa adotada.

Parágrafo Único. Nos casos de ausência de interesse de contato pela família biológica, serão repassados exclusivamente dados processuais.

Art. 8º Ao preencher o formulário de acesso a informações sobre origem biológica, o adotado tomará ciência de que a busca de acesso a informações contidas em processos judiciais de adoção e/ou destituição de poder familiar pode provocar uma série de implicações emocionais em relação a todos os envolvidos.

Parágrafo Único. Caso haja solicitação expressa, a CEJAIA-AM poderá encaminhar o adotado para avaliação psicológica.

Capítulo II

Finalidades e Procedimentos

Art. 9º. A Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAIA-AM, órgão vinculado diretamente à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas é responsável pelo recebimento dos formulários de acesso à origem biológica;

Art. 10. Constitui finalidade da CEJAIA-AM zelar para que os formulários recebidos sejam cadastrados e encaminhados para avaliação;

§1º. O Formulário de acesso a informações sobre origem biológica deve conter, sempre que possível, os seguintes dados: (ANEXO I)

- a) Nome completo (antes e pós-adoção);
- b) Data da adoção;
- c) Nome dos pais adotivos;
- d) Nome do organismo internacional que intermediou a adoção;
- e) Cidade onde ocorreu a adoção;
- f) Juízo ou Vara onde ocorreu a adoção.

§2º. Após o recebimento e cadastro do formulário, a CEJAIA-AM indicará um relator para a condução do pedido.

§3º. O relator escolhido solicitará informações ao juízo de origem;

§4º. O juízo que conduziu a adoção possui o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar as informações solicitadas pela CEJAIA-AM, com possibilidade de renovação;

§5º. Após a apresentação da documentação, o formulário e resposta do juízo de origem serão encaminhados ao membro do Ministério Público atuante na CEJAIA-AM para parecer;

Art. 11. Caso o juízo de origem informe a inexistência de documentação, especialmente em casos de lapso temporal elevado, cabe ao Relator solicitar informações complementares ou certidão de esgotamento de possibilidades de buscas por outros documentos;

Art. 12. O relator do pedido de informações sobre a origem biológica pode solicitar auxílio e cooperação dos Cartórios de Registro Civil do Amazonas.

Parágrafo Único. O titular do Cartório de Registro Civil possui o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a documentação solicitada ou justificativa.

Art. 13. Após a conclusão do procedimento administrativo, os dados sobre a origem biológica serão fornecidos ao adotado, registrado o cumprimento ao determinado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e da Convenção de Haia, com o posterior arquivamento do feito.

Capítulo III

Disposições Finais

Art. 14. As solicitações de acesso às informações de origem biológica que forem recebidas diretamente pela CEJAIA-AM, deverão ser informadas a Autoridade Central Administrativa Federal-ACAF, assim como as providências tomadas para o seu atendimento, o que deve ocorrer exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de até 30 (trinta) dias, em atenção ao art. 3º, §§ 1.º, 2.º e 3.º da Resolução nº 19/2019 da Autoridade Central Administrativa Federal - ACAF.

Art. 15º. Em se tratando de criança ou adolescente indígena, será considerada e respeitada sua



identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos por esta Lei e pela Constituição Federal.

Parágrafo Único. É obrigatória a intervenção e oitiva de representantes do órgão federal ou estadual responsável pela política indigenista.

Art. 16º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça, em Manaus, AM, 14 de março de 2022

Desembargadora Nélia Caminha Jorge.
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Amazonas.
Presidente da CEJAIA-AM.

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES SOBRE ORIGEM BIOLÓGICA DE ADOTADO POR RESIDENTE NO EXTERIOR

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO – Acesso à origem biológica

Orientações para Preenchimento:

- O pedido de acesso às informações de origem biológica poderá ser realizado diretamente pelo adotado, após completar 18 (dezoito) anos.
- O pedido poderá ser apresentado por mensagem eletrônica, dirigida ao endereço eletrônico da cejaia@tjam.jus.br.
- O pedido poderá dizer respeito a adotado menor de 18 anos, desde que:
 - apresentado em nome do adotado, por qualquer de seus representantes legais;
 - o requerente seja o próprio adotado, devendo indicar os motivos para recusa de seu(s) representante(s) legal em apresentá-lo.
- O pedido será assinado pelo adotado Requerente ou por seu representante e acompanhado de documento de identificação.
- Preenchimento preferencialmente no formato digital e em língua portuguesa.

I – Pedido de acesso às origens

Acesso ao processo judicial de adoção e identidade de genitores (art. 48 da Lei nº 8069/1990)	
Acesso ao histórico médico pessoal e de sua família biológica (art. 30 da Convenção da Haia de 1993 relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional)	
Acesso à atual localização de genitores/família biológica	
Interesse em encontrar genitores/família biológica	
Autorizo o repasse de minhas informações pessoais à minha família biológica	

II – Informações sobre o nascimento

Nome Completo (antes da adoção)			
Data de Nascimento		Nome da mãe biológica	
		Nome do pai biológico	



Local de Nascimento (Cidade/Estado)		Nome da maternidade	
--	--	---------------------	--

III – Informações sobre a adoção

Nome pós-Adoção		Data da Adoção	
Nome da mãe adotiva		Nome do pai adotivo	
Nome do organismo internacional que intermediou a adoção		Cidade e Estado onde ocorreu a adoção	

IV – Informações para contato e dados complementares

Endereço Completo			
Telefone		E-mail	
Grau de Escolaridade		Estado civil	
Profissão		Número de filhos	

V – Detalhamento e motivos do pedido

VI – Lista de documentos anexados

Local de emissão do Requerimento (cidade, estado e país) e Data:

Assinatura do adotado ou seu representante legal:

Anexo II

TERMO DE CONSENTIMENTO
FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE CONTATO

Eu, _____ (NOME DO GENITOR/FAMILIAR LOCALIZADO), filha(o)
de _____ e de _____ (NOMES DA MÃE E
DO PAI), nascida(o) em _____ (DATA DE NASCIMENTO), natural de
_____ (MUNICÍPIO/UF) _____, inscrita(o) sob o RG nº



_____, autorizo _____ (NOME E CARGO DO SERVIDOR QUE REALIZOU CONTATO) a fornecer meus dados para a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional (CEJAIA), para fins de contato com o/a meu/minha filho/a biológico (irmão/sobrinho/neto/neta) _____ (NOME DO REQUERENTE).

Assinatura

Dados de contato

Telefone: _____

Endereço: _____

Redes sociais: _____

Outros dados de contato que deseja compartilhar: _____

Mensagem ao requerente (opcional) – Obs.: também podem ser compartilhadas fotografias e mensagens de áudio ou vídeo

